

LEI N° 232, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Estabelece normas para lançamento das taxas de licença e outras incidências sobre fornecimento de Alvarás.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a mandar inscrever em Dívida Ativa os que, no exercício de profissões liberais e outras atividades, carentes de Licença Municipal deixaram de cumprir essa exigência.

Art. 2° - A taxa de incidência é variável e tomar-se-á por base o salário mínimo com o percentual de 5% a 35% a serem acrescidas de multa de trinta por cento (30%) observando-se o menor, médio e com movimento considerado de vulto no setor comercial e, nos casos de outras atividades profissionais, a incidência será, apenas, de dez (10%) por cento do salário acrescidas das taxas suplementares.

Art. 3° - O Serviço da Fazenda Municipal promoverá o levantamento dos faltosos e, conseqüentemente, o rol levantamento operado depois de inscrito, servirá para base das Certidões de cobrança executiva.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.